

SUBSTITUTIVO-EMENDA

\_\_\_/2018

Nº 1

**Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica do Município.**

Art. 1º – Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

“art. 158 - (...)

(...)

§ 1º– Não serão inseridos na grade curricular do ensino infantil e fundamental, nem adotado como política municipal de ensino ou objeto de discussão em sala de aula, sob qualquer forma ou pretexto, temas que não estejam expressa e literalmente inseridos no rol de diretrizes estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação.

§ 2º – Enquanto não inseridos no rol de diretrizes do plano nacional de educação, não poderá ser adotada na rede municipal de ensino infantil ou fundamental, medida de qualquer natureza, envolvendo a discussão de gênero, orientação ou diversidade sexual.

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>PELO</u>
nº <u>3</u> / <u>2017</u>

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>13/03/18</u>
<u>20467</u> Responsável pela distribuição

